

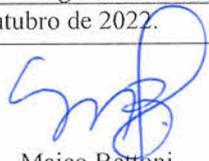
ATA DA 338ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT

Data: 04 de outubro de 2022	Local: Plenário da JURAT.	Horário: 14h.
Reunião nº 51/2022		
Presentes: Evanildo Silva Lins Junior, Cristiane Stolle, Guilherme Ramos da Cunha, Rosilaine Bokorni e Francieli Cristini Schulz.		
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Milene Jonck Antunes.		
Pauta: 1 – Aprovação da Ata da Sessão anterior; 2 – Julgamento de Processos e 3 – Aprovação de ementas/Acórdãos.		
<p>Deliberações: 1 – Aprovação da ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: Processo SEI nº 22.0.019438-7 em que é reclamante Prolex Planejamento, Consultoria e Treinamento, sendo relatora Cristiane Stolle. Assunto: Impugnação de Auto de Infração e Notificação de Tributos. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito negar-lhe provimento. Após a fase de discussão, a relatora levantou a preliminar de decadência, proferindo seu voto pelo não acolhimento da mesma, nos termos da súmula 555 do STF. Devidamente cientificado o contribuinte não compareceu a sessão. A Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schulz se manifestou pelo desprovimento da preliminar. Passados aos votos com relação a preliminar: o julgador Guilherme Ramos da Cunha levantou divergência, votando por acolher a preliminar de decadência, nos termos do artigo 150, parágrafo 4º do CTN, uma vez que houve declaração do débito na forma do ISS fixo. Os julgadores Rosilaine Bokorni e Evanildo Silva Lins Júnior acompanharam o voto da relatora, por não conhecer da preliminar de decadência. Por maioria de votos (3x1) não foi acolhida a preliminar de decadência. Com relação ao mérito, a relatora proferiu seu voto no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito, negar-lhe provimento, para manter a notificação de tributos nº 197/2021 e o Auto de Infração 373/2021. Passados aos votos com relação ao mérito: o julgador Guilherme Ramos da Cunha acompanhou o voto da relatora com fundamentos apenas na alínea “i”. A julgadora Rosilaine Bokorni acompanhou o voto da relatora, com os mesmos fundamentos do julgador Guilherme Ramos da Cunha. O julgador Evanildo Silva Lins Júnior abriu divergência, votando pelo provimento da reclamação. Decisão: Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação, superada a preliminar de decadência por maioria de votos (3x1), e no mérito, por maioria de votos (3X1) negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora e acréscimos dos julgadores Guilherme Ramos da Cunha e Rosilaine Bokorni, que concordaram com o voto da relatora apenas com relação a alínea “i”, II, parágrafo 1º, artigo 15 da Lei Complementar 155/2003. Processo SEI nº 22.0.012574-1, em que é reclamante S&J Agência de Postagem Ltda EPP, sendo relatora Rosilaine Bokorni. Assunto: Impugnação AINF. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou no sentido de não conhecer da reclamação, por desistência tácita, nos termos do artigo 10 do Decreto Municipal nº 11.880/2004 e consequente arquivamento, nos termos do artigo 9º do Decreto Municipal nº 11.880/2004. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto no sentido não conhecer da reclamação, pela existência de discussão judicial sobre relação jurídico tributária debatida neste PTAC, operando-se a desistência tácita nos termos do art.10, II, “b”, combinado com artigo 9º do Decreto Municipal nº 11.880/2004. Compareceram a sessão os representantes do contribuinte senhores Egon Gramkow, Nivaldo Reinert e Dr. George Alexandre Rohrbacher. Passados aos votos com relação a preliminar: os julgadores Evanildo Silva Lins Junior, Cristiane Stolle e Guilherme Ramos da Cunha, acompanharam o voto da relatora. Decisão: Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, não conhecer da reclamação, nos termos do voto da relatora. Processo nº 2001/2020, protocolado sob o nº 52712/2020, em que é reclamante Beninca Serviços Postais Ltda, sendo relator Evanildo Silva Lins Junior. Assunto: Impugnação do Auto de Infração do Simples Nacional. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pelo conhecimento parcial da reclamação, para que seja analisado o auto de Infração 165/2020, e no mérito, negar-lhe provimento. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto no sentido de conhecer parcialmente da reclamação, para que seja analisado apenas o Auto de Infração 165/2020, e no mérito, negar-lhe provimento. Devidamente cientificado o contribuinte não compareceu a sessão. Passados aos votos: os julgadores Cristiane Stolle, Guilherme Ramos da Cunha e Rosilaine Bokorni acompanharam o voto do relator. Decisão: Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer parcialmente da reclamação, apenas no que diz respeito ao auto de infração 165/2020, e no mérito negar-lhe</p>		

**ATA DA 338ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

provimento, nos termos do voto do relator. Processo nº 2123/2021, protocolado sob o nº 47268/2021, em que é reclamante Vogelsanger Pavimentação Eireli, sendo relator Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Impugnação dos Autos de Infração nº 118 e 119/2021 e Notificação de Tributos 161/2021. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou, pelo desprovimento da preliminar de excesso de prazo de fiscalização. Caso superada a preliminar, manifestou-se pelo conhecimento da reclamação e no mérito pelo parcial provimento, para que sejam reanalisados o Auto de Infração nº 118/2021 e a Notificação de Tributos nº 161/2021, e mantido Auto de Infração 119/2021. Após a fase de discussão, o relator abriu preliminar de anulação do processo fiscal por excesso de prazo de fiscalização, nos termos do artigo 108, inciso I do CTN, por analogia. Devidamente cientificado o contribuinte não compareceu a sessão. Passados aos votos com relação a preliminar: a julgadora Cristiane Stolle proferiu seu voto de vistas, pelo não acolhimento da preliminar de excesso de prazo. O julgador Evanildo Silva Lins Junior acatou a preliminar de excesso de prazo de fiscalização, a julgadora Rosilaine Bokorni acompanhou o voto divergente da julgadora Cristiane Stolle pelo não acolhimento da preliminar. Devido ao empate o presidente das Câmaras de Julgamento Maico Bettoni solicitou vistas do processo. 3 – Ementas/Acórdãos: Acórdão 178/2022 - Processo SEI nº 22.0.019438-7 em que é reclamante Prolex Planejamento, Consultoria e Treinamento, sendo relatora Cristiane Stolle. Assunto: Impugnação de Auto de Infração e Notificação de Tributos. Acórdão 179/2022 - Processo SEI nº 22.0.012574-1, em que é reclamante S&J Agência de Postagem Ltda EPP, sendo relatora Rosilaine Bokorni. Assunto: Impugnação AINF. Acórdão 180/2022 - Processo nº 2001/2020, protocolado sob o nº 52712/2020, em que é reclamante Beninca Serviços Postais Ltda, sendo relator Evanildo Silva Lins Junior. Assunto: Impugnação do Auto de Infração do Simples Nacional. Nada mais havendo a tratar eu, Milene Jonck Antunes, lavro e assino a presente ata acompanhada do Sr. Maico Bettoni, Presidente desta sessão da Segunda Câmara de Julgamento e demais presentes.

Joinville, 04 de outubro de 2022.



Maico Bettoni

Presidente das Câmaras de Julgamento



Milene Jonck Antunes

Secretária da JURAT

Evanildo Silva Lins Junior _____

Guilherme Ramos da Cunha _____

Cristiane Stolle _____

Rosilaine Bokorni _____

Francieli Cristini Schulz _____